CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE LEI N° 408/2025

AUTOR: Vereadora Cris Correia

EMENTA: Dispõe sobre criação de procedimentos a serem adotadas pela Guarda Civil para formação de um profissional especializado para lidar com casos de estupro e pedofilia.

RELATOR: Vereador Maurício Trindade

PARECER

I- RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 408/2025, de autoria da vereadora Cris Correia, que busca implantar na Guarda Civil Municipal, metodologias de atendimento específicas a vítimas de estupro e casos de pedofilia, em virtude destes casos exigirem maior conhecimento técnico por parte do profissional.

A presente proposta foi protocolada em 19/09/2025 e após passar pela Supervisão de Análise e Pesquisa foi encaminhado a esta Comissão para que fosse exarado parecer.

É o breve relatório.

II- DA ANÁLISE

A proposta legislativa em voga encontra-se dentro dos limites legais, uma vez que respeita os dispositivos da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais.

O Projeto é formalmente constitucional uma vez que a Guarda Civil Municipal é um órgão da Prefeitura de Salvador. Sendo assim, conforme o artigo 30, inciso I da CF/88, o Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

O referido projeto configura mais um avanço do Poder Público no sentido de cumprir sua obrigação legal, prevista constitucionalmente, de garantir direitos essenciais, dentre os quais se destacam o direito à saúde, à segurança e à proteção à infância, conforme disposto no artigo 6º da Constituição Federal de 1988.

Essa incumbência do Estado é ainda reafirmada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 4º, ao prescrever que compete ao Poder Público garantir, com absoluta prioridade, a concretização dos direitos fundamentais das crianças, notadamente o direito à vida e à dignidade

III- CONCLUSÃO

Diante dessas considerações, e por tudo mais constante na referida proposta legislativa, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 408/2025.

Salvador, 01 de outubro de 2025

MAURÍCIO TRINDADE
Vereador

Parecer deliberado em colegiado.

Em, 04 / 11 / 25